



73.11	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.
73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
73.26	Outras obras de ferro ou aço.
74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre.
76.08	Tubos de alumínio.
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
90.10	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.
90.20	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.
90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.
90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
90.25	Densímetros, areômetros, pesa-liquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.
90.27	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrômetros.
90.28	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.
94.01	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.
94.04	Suportes elásticos para camas (somies); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.

OF. 724

**IAPEP**

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Ato do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº328/2009 - REFORMAR, o ato concessório de benefício de pensão constante da Portaria GDG Nº 291/2009, de 04 de junho de 2009, publicada no D.O.E Nº108 de 15.06.2009, que tem como beneficiária LIDIA MARIA DE LIMA, nascida em 03.08.16, na condição de mãe da ex-segurada deste Instituto ALDINEIDE SOUSA E LIMA, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 05.05.97, para **retificar** o fundamento da concessão do aludido benefício, que passa a ter como base legal nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do artigo 57, da Constituição do Estado do Piauí.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GDG Nº329/2009 - REFORMAR, o ato concessório de benefício de pensão constante da Portaria GDG Nº 292/2009, de 04 de junho de 2009, publicada no D.O.E Nº108 de 15.06.2009, que tem como beneficiária LIDIA MARIA DE LIMA, nascida em 03.08.16, na condição de mãe da ex-segurada deste Instituto ALDINEIDE SOUSA E LIMA, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 05.05.97, para **retificar** o fundamento da concessão do aludido benefício, que passa a ter como base legal nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do artigo 57, da Constituição do Estado do Piauí.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OF. 1370

**PORTARIA Nº 121/2009 – GAB**

Teresina, 02 de julho de 2009.

ADIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO E RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. Cynara Rocha de Abrantes – Assessora Especial, Sr. Hilton Ulisses Fialho Rocha Junior – Advogado, para representar e resolver assuntos referentes à Rede de Hotéis e Pousadas RIMO pertencente à Emgerpi.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se e publique-se.

Lucile de Souza Moura
Diretora Presidente

OF. 1563

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 001/2009.

A Diretoria Executiva da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. - EMGERPI, no uso de suas atribuições que lhes confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI, realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de tornar pública a lista de serviços administrativos desenvolvidos pela EMGERPI, cuja prática será cobrada das pessoas detentoras de Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidades habitacionais, bem como a informação dos valores das tarifas cobradas pelos trabalhos ora requeridos; e
- b) que é papel desta empresa buscar e apresentar soluções que incrementem as operações de arrecadação visto que o não retorno desses montantes acarreta considerável ônus financeiro.